

A denúncia contra Lula (1)

No dia 14 de setembro corrente, 13 procuradores da República subscreveram, contra o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, denúncia que o acusa pela prática dos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro; com o ex-presidente são denunciadas sete outras pessoas, entre as quais sua esposa, membros do Instituto Lula, e executivos da empreiteira OAS. A denúncia foi entregue ao juiz da 13ª. Vara da Justiça Federal em Curitiba.

Chama-se “denúncia”, como sabido, a peça que dá início à ação penal. São seus requisitos essenciais: a) a narrativa dos fatos, considerados criminosos, cuja prática se denuncia; b) a indicação do(s) autor(es) do(s) ato(s) apontado(s) como criminoso(s); c) a indicação dos meios de prova com que se pretende fazer certa a ocorrência desses atos; d) a capitulação legal desses atos; e) requerimento de providências ao juiz, entre as quais a condenação do(s) denunciado(s). Se aceita a denúncia pelo juiz, instaura-se o processo penal.

Na revista Consultor Jurídico tive acesso ao texto integral dessa denúncia, vasada em 149 páginas e 274 itens. Meu objetivo, neste editorial, é reproduzi-la em seus termos essenciais, não só para que seja corretamente conhecida, mas para que, em seguida, possa ser devidamente analisada.

Fixo-me na parte relativa ao ex-presidente.

Segundo a denúncia, “após a assumir o cargo de Presidente da República, Lula comandou a formação de um esquema delituoso de desvio de recursos públicos destinados a enriquecer ilicitamente, bem como, visando à perpetuação criminosa no poder, comprar apoio parlamentar e financiar caras campanhas eleitorais. De fato, Lula decidiu em última instância e em definitivo acerca da montagem e permanência de uma estrutura criminosa que o beneficiou de diferentes formas: (a) garantiu, durante seu mandato presidencial, governabilidade assentada em bases criminosas, mediante compra de apoio político; (b) formou, em favor de seu partido – Partido dos Trabalhadores (PT) –, um “colchão” de recursos ilícitos para abastecer futuras campanhas eleitorais, no contexto de uma perpetuação criminosa no poder; (c) disponibilizou em seu proveito dinheiro decorrente de crimes, propiciando enriquecimento ilícito. Todas essas vantagens indevidas estiveram ligadas ao desvio de recursos públicos e ao pagamento de propina a agentes públicos e políticos, agremiações partidárias e operadores financeiros”.

Em decorrência desses fatos, entre os anos de 2011 e 2014, “as empresas de LULA tiveram ingressos de recursos superiores a R\$ 55.000.000,00, sendo mais de R\$ 30.000.000,00 da CAMARGO CORREA, ODEBRECHT, QUEIROZ GALVÃO, OAS, UTC e ANDRADE GUTIERREZ, todas essas empreiteiras investigadas na Operação Lava Jato. Desse valor, mais de R\$ 7.500.000,00 foram transferidos a LULA.”

Esses fatos, que compõem um extenso cenário histórico, não fazem parte, entretanto, da denúncia. Segundo os denunciantes, eles são narrados apenas para contextualizar a denúncia.

A denúncia, sem prejuízo de outras que possam ser feitas no futuro, refere-se ao seguinte fato: o recebimento de ao menos R\$87.624.971,26, pagos pela OAS em troca de favor consistente na obtenção de contratos relativos a obras da REPAR (Refinaria Presidente Vargas, localizada em Araucária/PR) e da RNEST (Refinaria Abreu Lima, localizada em Ipojuca/PE). Parte dessa quantia (cerca de R\$ 2.424.990,83) corresponde ao apartamento 164-A do Condomínio Solaris, que Lula, com a participação (sic) de sua esposa Marisa Letícia recebeu (sic) da OAS. Outra parte (R\$ 1.313.747,24), foi recebida por Lula indiretamente do Grupo OAS, que pagou a armazenagem de bens no interesse do ex-Presidente da República.

Para sermos mais precisos, segundo a denúncia, Lula teria cometido os crimes de:

- a) corrupção passiva correspondente ao desvio de recursos públicos no valor de, pelo menos, R\$ 87.624.971,26, usados especialmente para alcançar governabilidade com base em práticas

corruptas e perpetuação criminoso no poder. “Com efeito, em datas ainda não estabelecidas, mas compreendidas entre 11/10/2006 e 23/01/2012, Lula, de modo consciente e voluntário, em razão de sua função e como responsável pela nomeação e manutenção de Renato Duque e Paulo Roberto Costa em diretorias da Petrobrás, aceitou promessa e recebeu, direta e indiretamente, para si e para outrem, inclusive por intermédio de tais funcionários públicos, vantagens indevidas, as quais foram de outro lado e de modo convergente oferecidas e prometidas por Leo Pinheiro e Agenor Medeiros, executivos do Grupo OAS, para que estes obtivessem benefícios para o Consórcio Compar, contratado pela PETROBRAS para a execução das obras de ‘ISBL da Carteira de Gasolina e UGHE HDT de instáveis da Carteira de Coque’ da Refinaria Getúlio Vargas – Repar e para o Consórcio RNEST/CONEST, contratado pela PETROBRAS para a implantação das UHDT’s e UGH’s da Refinaria Abreu e Lima – RNEST, e para a implantação das UDA’s da Refinaria Abreu e Lima – RNEST”;

- b) parte dessa quantia – ou seja, R\$ 2.424.990,83 – corresponde a lavagem de dinheiro (por ter dissimulado e ocultado a origem, a movimentação, a disposição e a propriedade) mediante a aquisição do apartamento 164-A do Condomínio Solaris, em Guarujá/SP, no valor de R\$ 1.147.770,96, de sua reforma e decoração, de modo a atender às conveniências da família do ex-Presidente da República;
- c) lavagem de dinheiro, por haver dissimulado a origem, a movimentação e a disposição de R\$ 1.313.747,24, por meio de contrato ideologicamente falso de armazenagem de materiais de escritório e mobiliário corporativo de propriedade da CONSTRUTORA OAS, o qual se destinava na verdade a armazenar bens pessoais de LULA, firmado com a empresa GRANERO TRANSPORTES LTDA., que redundou em 61 pagamentos mensais no valor de R\$ 21.536,84 cada.

Quais seriam porém, especificamente, e na sua materialidade, os atos criminosos cometidos por Lula?

Como ninguém pode ser condenado sem indicação da materialidade dos fatos criminosos que tenha cometido, e sem sua prova, a denúncia se empenha, na seqüência, em evidenciá-los.

É isso que veremos no próximo editorial.